



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021, conforme Termo de Referência Anexo I, deste edital.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 04/02/2022 às 08:00h (Oito Horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitação – Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro de Crisolita – MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na internet no endereço <http://www.crisolita.mg.gov.br> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro de Crisolita – MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br, telefax (33) 3611-8002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG**, com endereço à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro de Crisólita – MG, CEP 39.885-000, CNPJ 01.614.283/0001-24, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/6/93, Lei Complementar n.º 123/2006, suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisólita, à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisólita - MG.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Crisólita, Samuel Xavier dos Santos, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria n.º 06/2021, publicada em 04/01/2021.

II – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Pregão Presencial a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021**, conforme Termo de Referência Anexo I, deste edital.

III - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

3.1 – Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), serão destinados exclusivamente à participação das empresas enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.1.1 – Não será aplicado o disposto no item 3.1 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou quando, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.2 - Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 à presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.3 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do mencionado artigo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da etapa de lances da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.1.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.1.3 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4 - Em consórcio;

4.1.5 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" e "**HABILITAÇÃO**".

5.1 – Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como espectador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

5.2 – Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope **“PROPOSTA”**.

5.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao **Pregoeiro**, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO**, e de sua **cédula de identidade ou outro documento equivalente**.

5.4 – O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.4.1 – **Instrumento público ou particular**, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representação em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial do ANEXO II);

5.4.2 – **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, estando dispensado o item 5.4.1, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.4.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.4.4 – Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no **original ou por cópia autenticada**, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.4.5 – Somente poderão participar da etapa de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Modelo Anexo VI).

5.6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitantes, conforme item IV deste Edital, e receberá em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação.

6.2 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

6.3 - Qualquer licitante que tiver o conteúdo de seus envelopes modificado será excluída do certame.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
“HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VIII - DECLARAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nºs 1 e 2), Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como, Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

IX – PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A proposta deverá ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

9.1.1 – Descrição do Serviço, conforme especificações constantes no **Anexo II**;

9.1.2 – Preço unitário e total de cada item;

9.1.3 – Preço total do Lote.

9.2 – O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse.

9.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

9.4 – O preço deverá ser cotado considerando-se a coleta do material para realização dos serviços, objeto desta licitação na cidade de Crisolita – MG, em local indicado pelo Setor de Licitações, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

9.5 – Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

9.6 – A prestação dos serviços deverá ser imediata, a partir da Ordem de Serviços expedida pelo Setor de Compras, e de acordo os quantitativos solicitados pelo Setor de Transportes.

9.7 – A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

X - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou pelos membros da Equipe de Apoio, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Habilitação”:

10.1.1 - Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

10.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

10.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 - Regularidade Fiscal:

10.1.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002.

10.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

a) Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB;

b) Para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, respectivamente.

10.1.2.3 - Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.4 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº12.440/2011, Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias;

10.1.3.2 – Alvará Municipal de Licença para Localização e Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

10.1.4 – Qualificação Técnica:

10.1.4.1 - *Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou outro compatível com o objeto da licitação;*

10.1.4.2 – *Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional competente;*

10.1.4.3 - *Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.*

10.1.4.4 - *As empresas que desejam participar deverão conter no seu corpo técnico de funcionários com no mínimo os seguintes profissionais com as seguintes formações e pós graduações, ambas com reconhecimento pelo MEC:*

10.1.4.5 – *Profissional técnico formado em contabilidade ou administração, com pós-graduação em controladoria e finanças, sendo que o profissional deverá estar em dia com todas as suas obrigações perante ao seu conselho regional da sua categoria;*

10.1.4.6 – *Profissional técnico formado em contabilidade, administração ou direito com pós-graduação em gestão pública, o profissional deverá estar em dia com todas as suas obrigações perante ao seu conselho regional da sua categoria;*

10.1.4.7 – *Será aceito para fins de comprovação de vínculo, como quadro técnico profissional da empresa licitante os profissionais que figurarem como sócios, diretores e/ou funcionários contratados da empresa por meio da apresentação de contrato de trabalho, para fim de atender os itens 10.1.4.5 e 10.1.4.6.*

10.1.4.8 – *As empresas que não comprovarem as especificações dos seus quadros do corpo técnico serão inabilitadas para participar do presente certame.*

10.1.5 – Cumprimento ao Disposto na Constituição Federal:

10.1.4.1 – *Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, (modelo Anexo III)*

10.2 – *O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta na internet para certificação sobre a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

10.2.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas / comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

10.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do envelope "Documentação".

10.4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.**

10.4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Habilitação" para autenticação pela Equipe de Apoio.

10.4.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.4.2.1 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 12.4.4 do Título XII.

10.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.6 – A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.6.1 – Havendo **restrição** nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.6.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

XI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – A proposta poderá ser apresentada conforme o Modelo de Planilha / Proposta de Preços – **Anexo II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, rubricada em todas as folhas, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações previstas no referido anexo, dela constando, obrigatoriamente:

11.1.1 – Descrição completa dos serviços ofertados, conforme as especificações constantes do **Anexo II**;

11.1.2 – Preço unitário e preço total de cada item, conforme a quantidade apresentada na planilha, expressos em numeral;

11.2 – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

11.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

11.4 – Nos preços para contratação dos serviços deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

11.5 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

11.6 – Fica reservado à Prefeitura Municipal de Crisolita, o direito de proceder diligências, para fins de esclarecimento, podendo solicitar amostras dos serviços ofertados, para a realização de exame e testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade dos serviços.

XII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2 – Classificação das Propostas Comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

12.3 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

12.4 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

12.5 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.6 – Será desclassificada a proposta que:

12.6.1 – Não se refira à integralidade do item ofertado;

12.6.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inanequívocos, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.6.3 – Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

12.6.4 – Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

12.7 - Lances Verbais

12.7.1 – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

12.7.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.7.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

12.7.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.8 - Julgamento

12.8.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR ITEM**.

12.8.2 - Será aplicado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que dá “direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte”, conforme o caso, às empresas que apresentarem a Certidão que trata o **Título VIII**, deste edital.

12.8.3 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

12.8.4 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.8.5 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.8.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

12.8.7 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.8.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

12.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

12.10 – Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

12.11 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até as 12:00 (doze) horas do dia seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

12.12 - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “HABILITAÇÃO”.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

13.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2 - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

13.3 - Recurso, conforme o subitem 13.8, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.

13.4 - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

- b) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

13.5 - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.6 - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na hipótese do subitem 13.2, III, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei N. 8.666/93.

13.7 - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

13.8 - Os recursos estipulados no item 13.3, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.9 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

13.10 - A intimação dos atos referidos no subitem 13.4, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.11 - Os recursos previstos no subitem 13.3 não terão efeito suspensivo.

13.12 - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG.

13.13 - O recurso será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

13.14 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por **ITEM**.

14.2 – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada **ITEM** ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

15.1 - O setor competente para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

15.2 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

16.1 - A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Crisólita, sob a rubrica:

| |
|------------------------------|
| Rubrica Orçamentária: |
|------------------------------|

| |
|--|
| 02.04.01 - 04.121.0003.1016 - 3.3.90.39.00 - Ficha 143 |
|--|

16.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo.

16.2.1- Se os serviços objeto desta licitação, não forem prestados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

16.2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

17.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

17.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

17.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

17.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Crisólita – MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

17.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 – **Anexo I** – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

18.1.2 – **Anexo II** – Especificação do Objeto – Modelo Planilha/Proposta Comercial;

18.1.3 - **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

18.1.4 – **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

18.1.5 - **Anexo V** – Minuta contratual;

18.1.6 - **Anexo VI** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais de Habilitação.

18.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.5 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.6 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.7 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

18.8 – Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

18.9 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.10 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site <http://www.crisolita.mg.gov.br> para conhecimento dos participantes da licitação.

18.12 – A Prefeitura Municipal de Crisolita – MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.13 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Crisolita – MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.14 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *internet*, no site desta Prefeitura, no endereço <http://www.crisolita.mg.gov.br> e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no horário de 07:00h às 13:00h.

18.14.1 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.crisolita.mg.gov.br> e as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.15 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@crisolita.mg.gov.br, via telefax (33) 3611-8002 ou no endereço citado no item anterior.

18.16 - Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

Crisólita – MG, 17 de Janeiro de 2022.

Samuel Xavier dos Santos

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021.

| ITEM | SERVIÇOS |
|------|---|
| 1 | <ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de auditoria, abrangendo os aspectos técnicos da execução orçamentária, financeira, patrimonial da administração pública municipal, e propondo medidas corretivas e saneadoras visando ao cumprimento dos princípios da administração pública, junto aos setores de licitação, contabilidade e tesouraria;• Auditoria das demonstrações contábeis (Balanços Patrimonial, Financeiro, Orçamentário, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações das Variações Patrimoniais, DMPL) dos anos de 2017 a 2021, a ser efetivado de acordo com a norma de auditoria do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, NBC TA200 (R1), compreendendo:<ul style="list-style-type: none">a) Obtenção de confirmações diretas de saldos via cartas de circularização (bancos, contas a receber, fornecedores); e,b) Auditoria sobre as contas patrimoniais e de resultado;• O empresa contratada deve elaborar, como resultado dos trabalhos de auditoria realizados, os seguintes relatórios anuais:<ul style="list-style-type: none">a) Relatório de Auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e contábeis, e respectivas notas explicativas dos anos de 2017 a 2021;b) Elaboração de relatório sobre a avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas;c) Elaboração de relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da entidade auditada;d) Elaboração de relatório circunstanciado de revisão aos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

| | |
|--|--|
| | <p>provisionamento registrado nas demonstrações financeiras; e,</p> <p>e) Outros relatórios ou pareceres exigidos ou que venham a ser exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores no decorrer da vigência do Contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">• Os serviços a serem prestados compreendem ainda:<ul style="list-style-type: none">a) Auditoria nas bases de cálculo e recolhimentos dos tributos e contribuições;b) Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto a elaboração das notas explicativas;c) Os documentos e relatórios citados deverão ser entregues em número suficiente para atendimento das demais necessidades do Contrato;d) Atendimento de convocações para esclarecimentos, nas reuniões mensais do Conselho Regional do SENAI, quando necessário; e,e) Emissão de relatórios e parecer mensal dos trabalhos executados a pedido do Conselho Regional, em especial à sua respectiva Comissão de Contas.• Emissão de relatórios• Seleção dos documentos a serem digitalizados;• Preparação física dos documentos para digitalização: análise do processo, conferência, tratamento (retirada de grampos, cliques, elásticos), separação, ordenamento e indexação preliminar;• Fornecer a contratante cópia das imagens digitalizadas em DVD com toda a estrutura de pastas, ficando também uma cópia de segurança na empresa contratada;• Concluídas as etapas acima, os documentos originais deverão ser organizados, de acordo com o modelo adotado na entidade, sendo redirecionados para o Arquivo. |
|--|--|

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Quando da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar a relação de profissionais alocados aos serviços e respectivos documentos, conforme a seguir:

a) currículo do profissional;

a.1) o currículo deverá conter: experiência e qualificação do profissional, podendo ser juntado ao currículo o comprovante de escolaridade, sendo preferencialmente, com formação acadêmica em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Engenharia, Estatística, Matemática ou Direito.

a.2) a relação deverá conter a indicação do profissional responsável pela comunicação entre a empresa e a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

2.2 - Quando da prestação dos serviços, havendo necessidade de substituir o profissional indicado inicialmente, a Contratada, poderá substituí-lo, devendo a empresa Contratada apresentar os documentos do novo integrante, citados no item acima.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços de auditoria serão executados na Sede da Prefeitura Municipal de Crisólita – MG, localizada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisólita - MG.

3.2 - O Município de Crisólita disponibilizará o espaço físico necessário à execução dos serviços, 1 (um) ramal de telefone, mesa e cadeiras e ponto de rede conectados à internet para a facilitação das atividades de auditoria.

a) Caberá à contratada providenciar os demais equipamentos necessários como notebook, calculadoras, celulares, entre outros necessários para a execução dos serviços a serem executados.

3.3 - A empresa a ser contratada deverá cumprir as seguintes obrigações mínimas, além daquelas dispostas nos itens anteriores e no Contrato:

I) Apresentar semestralmente, antes do início dos trabalhos, o programa das auditorias a serem realizadas, contemplando os pontos a serem examinados e respectivo cronograma;

II) Prestar os serviços ora contratados dentro da melhor técnica, através de pessoal profissionalmente habilitado;

III) Elaborar pareceres e relatórios nos padrões e frequências exigidos pela legislação pertinente;

IV) Manter, na execução dos trabalhos, a equipe técnica de acordo com estabelecido, informando ao Município, por escrito e previamente, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissional de igual ou superior experiência;

V) Comunicar a demissão e saída de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que integrem o quadro de auditores com poderes para assinar pareceres de auditoria em nome da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____ estabelecida à _____, inscrita no CNPJ nº _____, propõe prestar os **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021**, em estrito cumprimento ao previsto no anexo I do edital da licitação em epígrafe.

| Item | Unid. | Quant. | Descrição | Unit. | Total |
|------|----------------------|--------|--|-----------|------------------|
| 01 | Exercício Financeiro | 5 | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 , conforme Termo de Referência Anexo I, deste edital. | 16.333,33 | 81.666,66 |

Obs.: Valores máximos aceitos, conforme média obtida pelo setor de compras.

PREÇO TOTAL DO ITEM I: R\$ (Extenso)

Obs: A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Crisólita, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CRISÓLITA, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISÓLITA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 01.614.283/0001-24, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Farias, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº... e RG nº, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, com sede à Rua/Av. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ e Inscrição Estadual/Municipal nº. _____, representada neste ato pelo Sr. _____, (qualificação), residente e domiciliado à _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021**, conforme Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal nas especificações contidas nos Anexo I, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços

2.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

pessoa jurídica, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até cinco dias úteis após a aceitação e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelos serviços descritos do instrumento convocatório o Município de Crisólita pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (_____).

3.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotações orçamentárias:

02.04.01 - 04.121.0003.1016 - 3.3.90.39.00 - Ficha 143

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento nos conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo para execução do contrato correrá a partir de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

5.3 - A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento manterá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4 - A contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, fica ainda a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

5.5 - Os serviços de auditoria serão executados na Sede da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG, localizada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita - MG.

5.6 - O Município de Crisolita disponibilizará o espaço físico necessário à execução dos serviços, 1 (um) ramal de telefone, mesa e cadeiras e ponto de rede conectados à internet para a facilitação das atividades de auditoria.

a) Caberá à contratada providenciar os demais equipamentos necessários como notebook, calculadoras, celulares, entre outros necessários para a execução dos serviços a serem executados.

5.7 - A empresa a ser contratada deverá cumprir as seguintes obrigações mínimas, além daquelas dispostas nos itens anteriores e no Contrato:

I) Apresentar semestralmente, antes do início dos trabalhos, o programa das auditorias a serem realizadas, contemplando os pontos a serem examinados e respectivo cronograma;

II) Prestar os serviços ora contratados dentro da melhor técnica, através de pessoal profissionalmente habilitado;

III) Elaborar pareceres e relatórios nos padrões e frequências exigidos pela legislação pertinente;

IV) Manter, na execução dos trabalhos, a equipe técnica de acordo com estabelecido, informando ao Município, por escrito e previamente, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissional de igual ou superior experiência;

V) Comunicar a demissão e saída de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que integrem o quadro de auditores com poderes para assinar pareceres de auditoria em nome da sociedade;

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme exigências contidas no edital convocatório, bem como no Anexo I.

CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O presente contrato será regido nos termos das Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93, e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

9.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Demais serviços em conformidade com o Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Contratante obriga-se a:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

d) Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratante respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

13.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

14.3 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ - 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ - 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Águas Formosas - MG pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

14.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.12 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Crisólita - MG, de de 2022.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Pela presente, declaro que, nos termos do Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, o Sr (a), inscrito (a) no CPF nº, CRM nº, residente à, Bairro....., na cidade de, CEP, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a)., portador do CPF nº, **CUMPRE** plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021, conforme Termo de Referência**, conforme descrição constante do ANEXO I.

Local e Data.

.....
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG através da Equipe de Apoio/site www.crisolita.mg.gov.br, cópia do edital e seus anexos, referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, destinada à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021**, conforme Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Nome

Assinatura

Documento de Identidade

_____/_____/_____
Data do Recebimento



Carimbo CNPJ

(Devolver Preenchido via fax (33) 3611-8002)